

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ATA N.º 2/2018 - ANEXO I

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO
CURRICULAR**

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Fatores avaliados

Relativamente aos anos de 2017-2018, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não poderá ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. Classificação e avaliação final

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$



Duas ou mais pós-graduações ou cursos equiparados, com aproveitamento, em áreas diretamente relacionadas com as funções desempenhadas	5
---	---

Pontuação final do parâmetro HAP:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO	Conversão Escala SIADAP
FA + AP	4 pontos	1
	Entre 6 e 8 pontos	3
	10 pontos	5

4. Experiência profissional (EP)

O elemento *Experiência Profissional* (EP) poderá e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP)/2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos



A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em *ações ou projetos* (AP) de relevante interesse são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

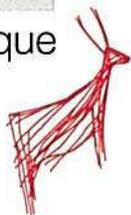
- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. Valorização curricular (VC)

O parâmetro *Valorização curricular* (VC) inclui as componentes *Formação profissional* (FP) e *Formação académica complementar* (FAC).



FORMAÇÃO ACADÉMICA COMPLEMENTAR (FAC)	VALORAÇÃO
Habilitação académica igual à legalmente exigível à data da integração na carreira	1
Mestrado	3
Doutoramento ou superior	5

Pontuação final do parâmetro VC:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
FP + FAC	Até 3 pontos	1 ponto
	Entre 4 e 6 pontos	3 pontos
	Entre 7 e 10 pontos	5 pontos

6. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Este parâmetro considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 3 anos	5



- Desempenho Relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Desempenho Adequado, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- Desempenho Inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por *habilitação académica* a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. Experiência profissional (EP)

O elemento *Experiência Profissional* (EP) poderá e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:



FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em *ações ou projetos* (AP) de relevante interesse são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. Valorização curricular (VC)

O parâmetro *Valorização curricular* (VC) inclui as componentes *Formação profissional* (FP) e *Formação académica complementar* (FAC).

Na FP é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as



Habilitação académica superior à legalmente exigível à data da integração na carreira mas inferior ao grau de licenciatura	3
Licenciatura ou grau superior	5

Pontuação final do parâmetro VC:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
FP + FAC	Até 3 pontos	1 ponto
	Entre 4 e 6 pontos	3 pontos
	Entre 7 e 10 pontos	5 pontos

6. Exercício de cargos de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

1. Este parâmetro considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5



- Desempenho Relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Desempenho Adequado, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,999;
- Desempenho Inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. Habilitações académicas e profissionais (HAP)

Entende-se por *habilitação académica* a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. Experiência profissional (EP)

O elemento *Experiência Profissional* (EP) poderá e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente *Funções ou Atividades desenvolvidas* (FA) e da componente participação em *Ações ou Projetos* (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento *Experiência Profissional* (EP), nos seguintes termos:



Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10

A participação em *ações ou projetos* (AP) de relevante interesse são as seguintes:

AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concurso ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. Valorização curricular (VC)

O parâmetro *Valorização curricular* (VC) inclui as componentes *Formação profissional* (FP) e *Formação académica complementar* (FAC).

Na FP é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social.



Pontuação final do parâmetro VC:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
FP + FAC	Até 3 pontos	1 ponto
	Entre 4 e 6 pontos	3 pontos
	Entre 7 e 10 pontos	5 pontos

6. Exercício de chefia ou de coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

Este parâmetro considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia, nos termos legalmente previstos, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5